



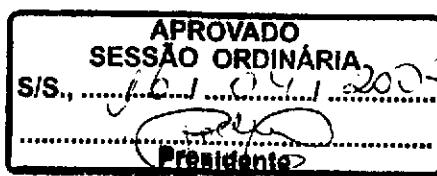
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 09 / 04 / 02 PROJETO DE LEI nº 36/02

ARQUIVO 17 / 04 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do Município de Votorantim, e dá outras providências.

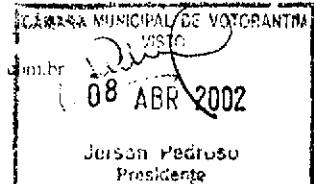




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n° 327, centro, CEP 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 2573) e-mail: pmvoto@micr3.sphcnet.com.br



Ofício nº 310/02- CM

Votorantim, 04 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 015 /02, que autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do município de Votorantim, e dá outras providências.

O projeto ora apresentado busca autorização legislativa para que o município possa viabilizar o pagamento de gratificação aos policiais militares expressamente designados para atuarem nas ações de fiscalização de trânsito de competência do município em função da municipalização do trânsito, conforme convênio firmado com o Governo do Estado.

Note-se que essa prática é comum aos demais municípios que aderiram à municipalização do trânsito e se servem de policiais militares para sua fiscalização, sendo que tal gratificação é prevista no inciso VII, do art. 3º da Lei nº 1571/01.

Os recursos necessários ao pagamento das gratificações serão oriundos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e o projeto prevê ainda a convalidação do Decreto nº 3062/02 para viabilizar o pagamento das gratificações aos policiais desde o início efetivo de suas atividades como agentes municipais de trânsito (15.01.02).

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

osvaldo
JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

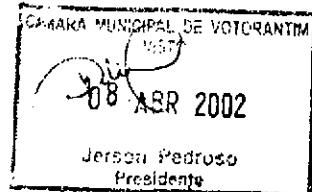
Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n° 327, centro, CEP 18110-900
Fonec (15) 3353-8533, Fonec Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvitor@mat13.sptcenet.com.br



Proj. nº 015/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do município de Votorantim, e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a fixar e conceder, gratificação aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, autorizado pelo Decreto Estadual nº 43133, de 1º de junho de 1998 e Lei municipal nº 1372 de 03 de março de 1999.

Art. 2º. Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituídos por esta lei serão pagos de conformidade com decreto baixado pelo executivo e não poderá ser superior a um salário mínimo nacional por policial militar.

Art. 3º. O pagamento da gratificação é mensal e será devido enquanto o policial estiver efetivamente desempenhando as funções de fiscalização e policiamento de trânsito.

Parágrafo único – A gratificação não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho das funções descritas neste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n° 327, centro, CEP 18110-900

Fone: (15) 3353-8533 Fone/Fax: (15) 243-1430

E-mail: pmvitorantim@spicenet.com.br

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando o disposto no decreto nº 3062, de 21 de março de 2002.

Votorantim, 04 de abril de 2002.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 16/04/02
Presidente

A
COMISSÃO DE DIREITO A
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 16/04/02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 16/04/02
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/04/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/04/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 024/2002.

Projeto de Lei nº 36/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito a serviço do Município.

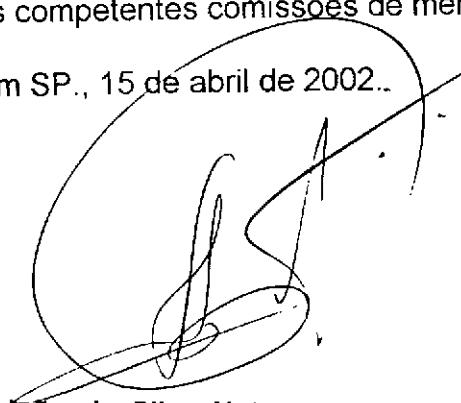
Parecer:

A possibilidade de pagamento das gratificações previstas no projeto decorre do convênio firmado com o Estado, autorizado pela Lei Municipal 1372/99, que por sua vez está conforme o art. 9º, da Lei Municipal 1564, que autoriza a celebração de convênios e a delegação a terceiros, das atividades previstas na Lei Federal 9503/97.

Os pagamentos serão efetuados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Transportes, criado pela Lei 1572/01.

O projeto em tela observa as previsões constitucionais e legais relativas à matéria, não existindo óbices para a sua continuidade, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim SP., 15 de abril de 2002..



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 36/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do Município de Votorantim, e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 15 de abril de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

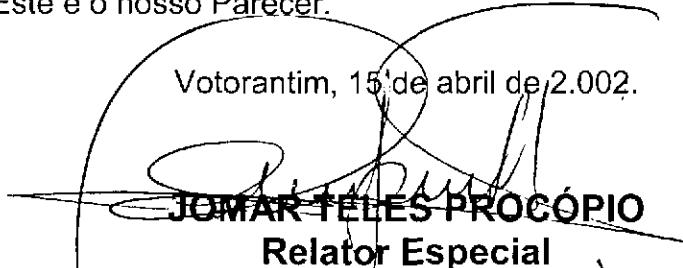
PROJETO DE LEI Nº 36/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do Município de Votorantim, e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 15º de abril de 2.002.


JOMAR TELES PROCÓPIO

Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 36/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do Município de Votorantim, e dá outras providências.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 15 de abril de 2.002.

MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 25/02

Projeto de Lei nº 36/02

Autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do Município de Votorantim, e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fixar e conceder, gratificação aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, autorizado pelo Decreto Estadual nº 43133, de 1º de junho de 1998 e Lei Municipal nº 1372 de 03 de março de 1999.

Art. 2º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituídos por esta lei serão pagos de conformidade com decreto baixado pelo executivo e não poderá ser superior a um salário mínimo nacional por policial militar.

Art. 3º - O pagamento da gratificação é mensal e será devido enquanto o policial estiver efetivamente desempenhando as funções de fiscalização e policiamento de trânsito.

Parágrafo único – A gratificação não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho das funções descritas neste artigo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

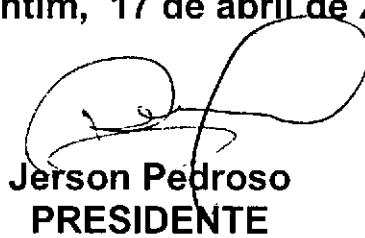
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITAL DA INDUSTRIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando o disposto no Decreto nº 3062, de 21 de março de 2002.

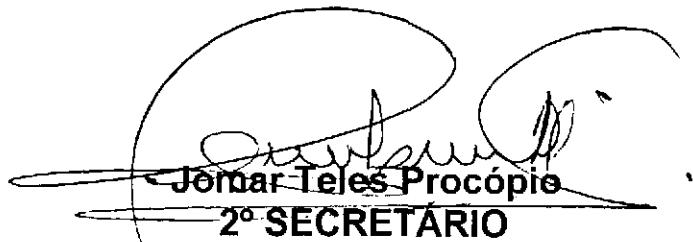
Votorantim, 17 de abril de 2.002.



Jerson Pedroso
PRESIDENTE



Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO



Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO